



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## LEI N.º 3.094, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

**Dispõe sobre a preferência para o uso de assentos nos veículos de transporte público coletivo no âmbito do Município, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Os assentos dos veículos do transporte público coletivo que atuem na circunscrição do Município passam a ser todos preferenciais aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, pessoas acompanhadas com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nesta condição incluídas as obesas que apresentem dificuldade de locomoção.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei considera-se:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, tais como paraplegia, tetraplegia, deformidade em membros;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total da audição, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma;

III - deficiência visual: cegueira, baixa visão ou outros casos em que este sentido esteja gravemente comprometido;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como cuidado pessoal, habilidades sociais, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho, entre outras;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

§ 1º Para usufruir da preferência de que trata esta Lei o beneficiário deverá apresentar, se necessário, documento de identidade e o laudo médico atestando a sua condição especial.

§ 2º No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei deverão ser afixados nos veículos de que trata o art. 1º avisos de advertência à preferência de que trata esta Lei, no modelo constante do Anexo Único, em dimensões e locais de fácil visualização.

§ 3º A resistência injustificada da preferência de que trata o caput do art. 1º sujeita o infrator à multa de R\$ 100,00 (cem reais) e ao desembarque compulsório.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 4º Para cumprimento do disposto no § 3º o condutor do veículo deverá acionar a Guarda Municipal, o agente de segurança pública ou privada competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 29 de abril de 2019.



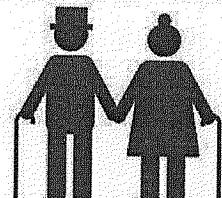
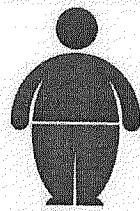
Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 65/2019 de autoria do Vereador Francisco Carlos Teixeira Brando



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**ANEXO ÚNICO**



**TODOS OS ASSENTOS SÃO PREFERENCIAIS PARA:**

**OBESOS, GESTANTES, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO,  
IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS**

**APROVEITE A OPORTUNIDADE PARA OFERECER SEU LUGAR.**